

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de execução
Tipologia de Projeto	Alínea a) do nº 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJIA). Pedreiras, (...) em áreas isoladas ou contínuas. Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano, ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i), alínea b), ponto 3, do Artigo 1.º
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Terrugem, concelho de Sintra
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	Não aplicável
Proponente	Freiplana – Empreiteiros de Obras Públicas, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P (CCDR LVT, I.P.)

Antecedentes	<ul style="list-style-type: none"> Processo de regularização ao abrigo do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro) para regularização da ampliação em curso, no âmbito do qual foi emitida, em conferência decisória de 10 de outubro de 2019, decisão favorável condicionada a várias
---------------------	---

	<p>matérias/requisitos em particular a sujeição a Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e cumprimento dos termos da DIA que viesse a ser emitida.</p> <p>A Decisão reportou-se ao seguinte âmbito/objeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Área de ampliação a regularizar: 15.126,00 m²; ○ Área total após a ampliação: 22.561,00 m²; ○ Reservas úteis: 59.812,00 m³; ○ Vida útil da pedreira: 14 anos; ○ Cotas de exploração: entre 130-100m. <p>▪ EIA de 2023 encerrado em fase de conformidade.</p>
--	---

<p>Descrição sumária do projeto</p>	<p>Na pedreira n.º 5843, também denominada de Baladinho n.º 1, exploram-se como rocha ornamental os calcários com rudistas. Na pedreira observam-se várias camadas de calcário, sendo extraído, para além do calcário Lioz (creme), outro tipo designado por abancado de tonalidade mais rosada. Esta pedreira constitui uma das poucas fontes produtoras em Portugal de calcário ornamental Lioz.</p> <p>A pedreira é explorada desde 1996, dispondo de licença de exploração para uma área de 7435 m². Sendo a área de ampliação de 15126 m², a área total a afetar à Pedreira após a ampliação será de 22561 m².</p> <p>Com a atual exploração da Pedreira n.º 5843, o esgotamento da pedra com valor comercial na área licenciada é iminente. A continuidade da atividade extrativa está dependente do alargamento da corta para Este.</p> <p>Localiza-se em Fervença, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, distrito de Lisboa. Situa-se a cerca de 600 m para Nordeste da povoação de Lameiras e a cerca de 400 m para Sudeste das construções da base aérea da Granja do Marquês. Confronta a Noroeste com a Pedreira Baladinho e confronta a Oeste com a Pedreira n.º 5672.</p> <p>O acesso é feito a partir da Estrada Nacional N.º 9 (Sintra-Pêro Pinheiro) e a partir desta, ao Km 19,5, existe um caminho em terra batida que conduz diretamente à pedreira.</p> <p>Prevendo-se uma totalidade de reservas do recurso geológico de 202094 m³, de acordo com o projeto, e considerando um rendimento médio de 30%, o aproveitamento em rocha ornamental será de 59812 m³, sendo que do restante, a maior parte do recurso irá ser usado para valorização como subproduto para a construção civil, enrocamento para enchimento de <i>gabions</i>, lajes calcárias para muros de contenção, terraplanagens</p>
--	---

	<p>ou brita, e o restante (estéreis), será utilizado para o aterro final de acordo com o projetado no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).</p> <p>O sentido do avanço da exploração seguirá a direção Oeste-Este, sendo referido que, sempre que possível, a recuperação seguirá em simultâneo com a lavra, seguindo atrás desta, também nessa direção e, sempre que libertadas as frentes de escavação.</p> <p>Para finalização do aterro será aplicada uma camada de terra vegetal proveniente da decapagem do terreno. Para a área de intervenção estimou-se que a decapagem terá como resultado uma quantidade de terra vegetal de cerca de 1526,4 m³. Esta terra será armazenada em pargas na zona de defesa a Este da pedreira e será gradualmente aplicada na recuperação paisagística. Para a recuperação paisagística da Pedreira será necessário cerca de 929,4 m³ de terra vegetal exógena à área de intervenção.</p> <p>Concluídas as operações de preparação do terreno, proceder-se-á de imediato à instalação da vegetação, de forma a obter uma rápida integração da área na paisagem envolvente. As medidas de recuperação vegetal propostas assentam, essencialmente, na reconstituição rápida do coberto vegetal, recorrendo-se à utilização de sementeiras e de plantações.</p> <p>Considerando uma produção comercial em bloco de 4250 m³/ano, o tempo de vida útil nesta zona de exploração é de 14 anos.</p> <p>Os anexos da Pedreira n.º 5843 encontram-se instalados na Pedreira n.º 5672, que confina a Oeste.</p> <p>A Pedreira n.º 5843 não intersecta qualquer área sensível. As áreas classificadas de maior proximidade são o Parque Nacional Sintra-Cascais que integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas, e ao nível dos Sítios da Rede Natura 2000, a Zona Especial de Conservação Sintra–Cascais, todas a cerca de 5 km a Oeste.</p> <p>O projeto de ampliação, traduzido pelo Plano de Pedreira, encontra-se em fase de projeto de execução.</p>
--	--

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>05/06/2024: Deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA), em fase de projeto de execução, com o número de processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) PL20240518004535;</p> <p>06/06/2024: Início do procedimento;</p> <p>18/06/2024: Constituição da Comissão de Avaliação (CA) composta pela CCDR LVT, I.P.); Agência Portuguesa do Ambiente/Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA, I.P./ARH TO); Património Cultural (PC, I.P.); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG); Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT).</p> <p>24/06/2024: Apresentação do projeto e respetivo EIA;</p>
---------------------------------------	--

	<p>02/07/2024: Pedido de elementos;</p> <p>02/09/2024: Entrega do aditamento ao EIA;</p> <p>09/09/2024: Emitida a Declaração de Conformidade do EIA;</p> <p>18/09/2024 a 29/10/2024: Período de Consulta Pública (CP);</p> <p>26/12/2024: Parecer Final da CA;</p> <p>27/02/2025: Prazo máximo do procedimento.</p>
--	---

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF); à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN); à Câmara Municipal de Sintra (CMS).</p> <p>Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)</p> <p>Da análise do EIA refere que não tem nada a opor à concretização do presente projeto, e que relativamente à biodiversidade, e face ao grau de intervenção e degradação existente na área do projeto, considera que o EIA apresenta, quer ao nível da situação de referência, quer ao nível da avaliação de impactes, uma caracterização correta, embora ao nível dos trabalhos de campo, os mesmos não tenham sido realizados no período mais favorável. Estes deveriam ter ocorrido num período não inferior a 4 meses, e que incluísse a época de floração, o que não se verificou no caso em análise.</p> <p>É realçado o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Sistema Nacional de Áreas Classificadas: a área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas; b) Arvoredo de Interesse Público: o projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público; c) Regime Florestal: a pretensão não se insere numa área submetida a Regime Florestal; d) Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF): o EIA não faz referência ao PROF de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), que tem aplicabilidade na área abrangida pelo presente projeto. <p>Assim, o PROF LVT foi publicado através da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, sendo um instrumento de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação</p>
--	---

atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Neste âmbito, importa referir que as normas do PROFLVT que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal.

Assim, e dado que o projeto se insere na Sub-região homogénea de Sintra, para esta Sub-região está contemplado a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: “a) *Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos*; b) *Função geral de proteção*; c) *Função geral de recreio e valorização da paisagem*”.

Ao nível das espécies florestais devem ser privilegiadas as seguintes: “i) *Carvalho -português (Quercus faginea, preferencialmente Q. faginea subsp. broteroi)*; ii) *Carvalho -negral (Quercus pyrenaica)*; iii) *Eucalipto (Eucalyptus spp.)*; iv) *Lódão - bastardo (Celtis australis)*; v) *Medronheiro (Arbutus unedo)*; vi) *Pinheiro -bravo (Pinus pinaster)*; vii) *Pinheiro -manso (Pinus pinea)*; viii) *Ripícolas*”.

Deste modo, verifica-se que a espécie florestal prevista ser utilizada no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico, *Q. faginea subsp. broteroi*, é uma das espécies a privilegiar no PROFLVT.

O terreno não se insere em corredor ecológico previsto no PROFLVT;

Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: não foram identificadas na área do projeto exemplares de Sobreiro e Azinheira, pelo que não se aplica o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN)

Ao abrigo do Decreto nº 31/2007, de 11 de dezembro, que estabelece a servidão militar da Base Aérea nº1, Sintra, mais concretamente no que se refere o artigo 4.º (Regime da primeira zona de proteção), ponto 1 (...*estão sujeitas a autorização as seguintes atividades*), alíneas b) (*alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo*); d) (*plantações de árvores e arbustos*); e l) (*outros trabalhos ou atividades que possam inequivocamente prejudicar a segurança da organização ou das instalações, ou ainda a execução das missões que competem à Força Aérea*); e o artigo 5.º (Regime da segunda zona de proteção), ponto 1 (... *estão sujeitas a autorização as seguintes atividades*), alínea b) (*plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas*) e e) (*outros trabalhos ou atividades*

que possam inequivocamente prejudicar a segurança da organização ou das instalações, ou a execução das missões que competem à Força Aérea), a DGRDN considera que o projeto de ampliação da pedreira em apreço compromete a segurança e operação aérea do aeródromo da Base Aérea N.º 1, pelo que não autoriza a sua concretização.

No seguimento de pedido de esclarecimento feito pelo presidente da comissão de avaliação do EIA, veio o Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea, pelo Gabinete do Chefe do Estado-Maior, reforçar que o local onde se encontra a pedreira em apreço, se encontra abrangido pela servidão militar particular da Base Aérea N.º1, nomeadamente pela primeira e segunda zona de proteção, previstas na componente terrestre, e pela zona “A2” (corredor de acesso) da superfície de desobstrução, respeitante à componente aeronáutica.

Mais informa que, apesar da zona “A2” da superfície de desobstrução apresentar, no local em estudo, uma cota limite variável, a altitude máxima de referência é de aproximadamente 130 m, valor que é semelhante à atual cota de terreno. Considera que quaisquer acumulações de depósitos de material inerte, ou movimentação de veículos/equipamentos pesados, pode traduzir-se numa perfuração, ainda que temporária, da superfície de desobstrução numa fase crítica do voo, o que condiciona e compromete a segurança das operações aéreas. Cumulativamente, o terreno associado à ampliação caracteriza-se por apresentar uma localização mais próxima do perímetro da Unidade e da soleira da pista 14, interferindo com a primeira zona de proteção terrestre da infraestrutura militar.

Destaca, ainda, a possibilidade de projeção de detritos, como produção de poeiras, resultantes da própria atividade de extração, que podem condicionar e comprometer a segurança da atividade aérea no local.

Refere também que, no que concerne ao PARP, está prevista a plantação de um número bastante significativo de árvores na área intervencionada. Não obstante, ressalva-se que as espécies selecionadas devem possuir características que não promovam uma concentração atípica de aves no local e que, em termos altimétricos, não venham a penetrar as superfícies de desobstrução estabelecidas na respetiva servidão.

Face ao exposto, considera que o projeto de ampliação da pedreira em apreço compromete a segurança e operação aérea do aeródromo da Base Aérea N.º 1, pelo que, ao abrigo do artigo 4.º, ponto 1, alíneas b), d) e l), e do artigo 5.º, ponto 1, alíneas b) e e), do Decreto nº 31/2007, de 11 de dezembro, é não autorizado.

Câmara Municipal de Sintra (CMS)

A CMS informa que:

- É referido na documentação enviada que este pedido de AIA decorre da deliberação tomada pela DGEG, em Conferência Decisória, no âmbito do

Decreto-Lei n.º 165/2014, no que concerne a um pedido de regularização/legalização da ampliação da pedreira “Baladinho 1”;

- Analisada a referida deliberação de teor “Favorável Condicionada, tomada em reunião de 10 de outubro de 2019, e notificada a requerente — Freiplana em 30 de outubro de 2019, não se identifica que tenham sido cumpridas as condições da mesma, não havendo qualquer informação sobre a manutenção da validade desta deliberação, nomeadamente:
 - Não se demonstra o cumprimento das condições impostas pela APA;
 - Atendendo a que este pedido de AIA é apresentado em 2024, deve a DGEG esclarecer o cumprimento do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 165/2014, para efeitos da prossecução do presente pedido;
 - Não demonstra o licenciamento dos anexos de pedreira, conforme consta da referida deliberação;
 - Não demonstra o cumprimento dos afastamentos previstos no Estatuto das Estradas da RRN;
- Os anexos de pedreira, onde se localizam as instalações sociais de apoio à atividade, carecem de licenciamento, assim como a pedreira vizinha onde estão instalados, e nada é mencionado sobre esta matéria.

Não obstante o acima referido, a alteração ao PDM de Sintra, ocorrida em 2020, que entrou em vigor com a RCM 7-B/2020, de 20 de fevereiro, incluiu a deliberação da conferência decisória, dado que o artigo 47º do PDM prevê expressamente a possibilidade de legalização dos pedidos se apresentados nos exatos termos da conferência decisória.

Todavia, mesmo sem a aplicação desta exceção legal, a proposta cumpre o PDM atualmente em vigor, “se cumpridas as condições de exploração descritas no artigo 73º, designadamente, o disposto nas alíneas d) “A ampliação da área extrativa só é autorizada sob condição de já tiver sido iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área já explorada e esgotados os respetivos recursos, em prazo a estabelecer no título a emitir,” e g) “Devem ser protegidas com vedação adequada às características próprias do lugar, as áreas de escavação e todas as zonas de risco de queda em altura, e ser colocada sinalização de segurança e de perigo anunciando a proximidade dos trabalhos de escavação”, o que deve ser expressamente declarado pelo requerente, sem prejuízo do que consta do RNT.

Para além do acima exposto, a zona de ampliação da pedreira n.º 5843 desenvolve-se em parte na área correspondente à Estação Arqueológica da Granja do Marquês (SIG CMS n. 130), à qual o Plano Diretor Municipal atribui o nível 2 de proteção no artigo 21.º do seu Regulamento. Este sítio arqueológico situa-se nas proximidades dos edifícios da Granja do Marquês, mais precisamente numa extensa zona de várzea na qual se identificaram alguns elementos líticos, de sílex, atribuíveis ao Paleolítico Médio.

Face ao exposto, considerando o elevado número de elementos patrimoniais existentes na envolvente da pedreira, e ao grande volume de terras a movimentar no âmbito do projeto, atentos ao PDM em vigor, e de modo a dar cumprimento ao disposto na Lei de Bases do Património Cultural, que preconiza a salvaguarda do Património Arqueológico através do registo científico, a execução do processo em apreço deverá ser condicionada à realização de trabalhos arqueológicos por parte de um arqueólogo, e com a necessária autorização a ser concedida pela tutela do património cultural, nos seguintes moldes:

- Realização de sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico, prévias à realização da obra, com localização e extensão a definir pela tutela e que permitam caracterizar o subsolo da área a afetar, salvaguardando os vestígios arqueológicos eventualmente existentes;
- Realização de acompanhamento arqueológico contínuo e presencial de todas as intervenções que impliquem afetações do solo e subsolo que acarretem alterações à topografia do atual terreno, como desaterros e zonas de depósitos de terras, acessos e caminhos de circulação de máquinas, com vista a salvaguardar pelo registo científico os vestígios arqueológicos eventualmente existentes.

Os resultados que venham a ser obtidos através destas intervenções arqueológicas poderão implicar o desenvolvimento de outros trabalhos, sendo que a sua natureza e extensão deverá ser definida pela tutela.

Assim, a intervenção em causa terá de cumprir com o acima referido quanto à realização de sondagens e acompanhamento arqueológico, com os requisitos indicados, estando o Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA) sujeito a aprovação do Património Cultural, IP.

Relativamente à variante à EN 9, via programada no PDM em vigor, a faixa *non aedificandi* não incide sobre a área de legalização da ampliação da pedreira em análise, mas abrange os acessos à mesma, e à pedreira anexa, devendo o requerente e a DGEG esclarecer cabalmente o licenciamento de tais acessos, e a sua previsão nos processos de ambas as pedreiras 5842 e 5672.

Pelo acima exposto, e não estando clarificadas as questões acima referidas, nomeadamente o enquadramento do presente pedido AIA, a validade das deliberações do RERAE antecedente, o cumprimento das condições do RERAE antecedente, o cumprimento do PDM em vigor, designadamente das condições do artigo 73º, alíneas d) e g), a legalidade dos acessos existentes, e o acompanhamento arqueológico à proposta, considera-se que o projeto não é viável.

De acordo com a DGEG, foi realizada a conferência decisória para decisão, no dia 10 de outubro de 2019, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, relativa à regularização da ampliação da pedreira. A decisão foi favorável condicionada, entre outras, à sujeição do pedido de ampliação a EIA.

	<p>A empresa submeteu o EIA, mas o seu prosseguimento foi considerado comprometido por não terem sido apresentados aditamentos solicitados em tempo útil, tendo sido dado um prazo para alegações nos termos do CPA.</p> <p>Foi submetido novo pedido de EIA em 07 de junho de 2024.</p> <p>A DGEG, enquanto entidade licenciadora, considera que a submissão deste novo pedido se encontra enquadrada na decisão relativa à regularização nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, encontrando-se a sua decisão válida, assim como o respetivo título de exploração, até emissão do resultado relativo a este EIA agora submetido.</p> <p>Relativamente ao anexo de pedreira, com o processo n.º RG1006, anexo da pedreira n.º 5672 (contígua e do mesmo explorador), a DGEG informa que o pedido de licenciamento foi arquivado por despacho superior de 30 de junho de 2024, após verificação em visita em 15 de maio de 2024, do desmantelamento parcial do equipamento industrial, mantendo-se apenas as instalações sociais, as quais é pretendida a sua partilha com a pedreira em análise. Estas instalações sociais de apoio à atividade serão desmanteladas com o encerramento e recuperação da pedreira. Caberá à Câmara Municipal de Sintra decidir pela isenção de licença de construção e utilização (alínea j) do artigo 2º e no n.º 1 do artigo 6º – A do RJUE).</p>
--	--

<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>No período de-Consulta Pública foram rececionadas três participações provenientes de cidadãos, sendo duas classificadas como concordantes, e uma como discordante.</p> <p>Relativamente às concordâncias, estas incidem essencialmente sobre a relevância do projeto na criação de empregos.</p> <p>No que diz respeito à discordância apresentada, é fundamentada no seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Considerar não existirem vantagens para a população; ▪ Poluição prejudicial resultante da continuação da exploração do calcário ornamental e no futuro com a ampliação da área de extração para o triplo da área atualmente adjudicada; ▪ O quadro legislativo não deve impor às populações que sejam feitos danos na paisagem e no meio ambiente com a argumentação da transição energética ou ganhos económicos; <p>A exploração de minerais não deve ser uma imposição, mas uma escolha informada pelas populações que são afetadas pelo ruído, poluição visual, poluição das águas e das linhas de abastecimento e recargas de aquíferos, danos permanentes na paisagem, flora e fauna destruídas e na saúde e bem-estar das pessoas.</p>
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relativamente ao PROTAML (Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 68/2002, de 8 de abril), tendo em conta que a revisão do PDM em vigor é de data
---	--

sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

posterior (2020) então este já teve de se conformar com as orientações/normativos do primeiro.

Sublinhe-se que o projeto não abrange áreas da Rede Ecológica Metropolitana (REM).

Ressalva-se a posição da DGRDN, que considera que o projeto de ampliação da pedreira em apreço compromete a segurança e operação aérea do aeródromo da Base Aérea N.º 1, não autorizando o mesmo ao abrigo do artigo 4.º, ponto 1, alíneas b), d) e l), e do artigo 5.º, ponto 1, alíneas b) e e), do Decreto nº 31/2007, de 11 de dezembro.

- Quanto ao PDM de Sintra (Aviso n.º 7-B/2020, de 20 de fevereiro, na atual redação):

O EIA recai maioritariamente em “Espaços de exploração de recursos geológicos” (20700 m²) e, ainda, em “Espaços agrícolas” (1861 m²) e “Áreas culturais com interesse patrimonial (Estação Arqueológica da Granja do Marquês)”.

Nas duas últimas categorias de espaço a atividade/uso em causa não é admitido/compatível.

Contudo, a assumir-se o EIA enquadrado no regime de regularização (não obstante a diferença residual de área entre os dois objetos), nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do regulamento está assegurado o licenciamento de todas as construções/ampliações abrangidas, em cumprimento dos exatos termos da deliberação tomada em conferência decisória (CD).

- Relativamente à REN, a área que se pretende regularizar insere-se, em pequenas partes, em áreas de REN do município de Sintra, (Aviso n.º 15591/2020, de 6 de outubro) nas tipologias de «áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga dos aquíferos» e de «zonas ameaçadas pelas cheias».

A ação integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, como novas explorações ou ampliação de explorações existentes, nas tipologias abrangidas está sujeita a comunicação prévia à CCDR LVT, I.P.. No entanto, com o parecer favorável da APA/ARHTO, ficaria assegurada a sua viabilidade/aceitação sem necessidade do procedimento de comunicação prévia, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do RJREN.

A ARHTO considera que o projeto poderia ser compatível com o RJREN.

- Quanto à RAN, verifica-se que, de acordo com a delimitação em vigor, constante da Planta de Condicionantes - Recursos Naturais, do PDM do concelho de Sintra (ratificado pela RCM n.º 7-B/2020, de 20 de fevereiro), a área de ampliação afeta ao Plano de Pedreira da Pedreira 5843 "Baladinho 1" encontra-se parcialmente inserida em solos da RAN.

	<p>De acordo com o n.º 2 do artigo 6º do Anexo 1 da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, verifica-se que, relativamente à alínea a), a área da Pedreira (parte da ampliação) abrange os espaços agrícolas (coincidentes com solos da RAN) em cerca de 1861 m². A restante área da pedreira, licenciada e a ampliar, insere-se nos espaços de exploração de recursos geológicos.</p> <p>Considera-se o EIA conforme com as restantes alíneas do n.º 2 do artigo 6º do Anexo 1 da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.</p> <p>De acordo com o EIA, é referido que o coberto vegetal da área de incidência se encontra bastante alterado pela atividade extrativa e agrícola, verificando-se a presença de um coberto arbóreo muito escasso na restante área, limitado a alguns espécimes de oliveira (<i>Olea europaea</i>).</p> <p>Assim, considera-se que, no âmbito do Regime Jurídico da RAN, poderia ser emitida decisão favorável, condicionada à emissão por parte da Câmara Municipal de Sintra em como a pretensão se encontra prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: aspetos técnicos do projeto, PARP, recursos hídricos, valores geológicos, solos e uso dos solos, sistemas ecológicos, qualidade do ar, ambiente sonoro, património cultural, e socioeconomia.</p> <p>Em relação aos aspetos técnicos, considera-se que o projeto reúne as condições para que possa ser dada continuidade à tramitação do licenciamento da ampliação da pedreira, tendo em vista uma articulação da exploração com as pedreiras contíguas, com um melhor aproveitamento do recurso explorado e racionalização da exploração. Trata-se da exploração de um calcário microcristalino ornamental (Lioz) raro e característico deste Concelho.</p> <p>Quanto ao PARP, este prevê o preenchimento parcial do terreno para suavizar as cotas do local. Esta modelação destina-se a ajustar o desnível desde as cotas do terreno natural até uma cota pré-definida, ligando essa modelação com a modelação das pedreiras contíguas. Para completar a modelação, o projeto prevê a utilização de 105.595 m³ de materiais exógenos, que serão considerados de empréstimo no orçamento do PARP.</p> <p>A fase 1 da recuperação, já concluída, ajustou a topografia na zona de desobstrução aeronáutica, envolvendo uma movimentação de 12.750 m² de aterro para garantir</p>
---	---

uma área de defesa de 7.187 m². Esta fase localiza a cota base em 95 m e a cota máxima em 131 m, adaptando a pedreira às necessidades de segurança da base aérea.

De acordo com o PARP existe uma fase 0 que consiste em alguns trabalhos preparatórios sendo que os mesmos deverão ser realizados previamente ao licenciamento.

Quanto ao restante faseamento, prevê-se que este seja implementado conforme o previsto, articulando-se com a exploração e recuperação das pedreiras contíguas, sendo que todas as pargas e escombrelas deverão ocupar exclusivamente a área desta pedreira.

Relativamente às terras vegetais, não foi possível verificar a sua localização durante a visita ao local. A inexistência dessas terras terá de ser colmatada, podendo o proponente optar por realizar técnicas de melhoria das terras existentes, criando pargas e definindo trabalhos de enriquecimento do solo. Essas áreas devem ser implementadas nos elementos desenhados e incluídos os custos dos trabalhos no orçamento. Alternativamente, poderá considerar a aquisição de terras vegetais adicionais, incluindo as quantidades no orçamento como “empréstimo”.

A recuperação prevê um coberto vegetal com estrato herbáceo similar ao autóctone, e plantação de algumas espécies arbóreas, que deveria ser reforçada com alguma vegetação arbustiva.

O sistema final de drenagem privilegia a infiltração, que poderá não ser eficaz, devendo desse modo manter-se em funcionamento o sistema de escoamento inicial, após a conclusão da exploração, e poderá ser reforçado, caso as condições do local assim o exijam, para garantir uma gestão eficaz das águas pluviais e a proteção dos taludes resultantes. Ou acatar outras indicações resultantes da avaliação deste EIA por outras entidades.

Os principais impactes do projeto nos recursos hídricos superficiais resultam da descarga das águas pluviais acumuladas no fundo da corta, as quais, quando em excesso, serão bombeadas para a rede hídrica natural, podendo aí, causar impactes negativos nas condições de escoamento superficial pela deposição de partículas sólidas, finas, que poderão contribuir para o assoreamento da respetiva linha de água.

Outro impacte nas condições de escoamento será o possível extravasamento das águas no meio hídrico natural, onde serão descarregadas as águas pluviais acumuladas no fundo da corta, em períodos de precipitação extrema, devido ao aumento de caudal e à possível falta de capacidade de vazão daquele meio.

A acumulação de água na corta é de 1320,0 m³ atualmente, e de 4027,6 m³, com a ampliação.

Dado que o escoamento médio anual na ribeira da Granja, na sua travessia pela EN 9 é da ordem de 2177456,0 m³, as eventuais descargas da totalidade da água acumulada

na corta da pedra representam 0,06% e 0,2% do escoamento da ribeira, na atualidade e com a execução do projeto.

A maior parte dos derrames de contaminantes dá-se no fundo da corta causando mais impacto nos recursos hídricos subterrâneos do que na água superficial. Tendo em conta que, esporadicamente, haverá bombagem das águas pluviais acumuladas no fundo da corta para a rede hídrica natural, essas águas poderão transportar consigo contaminantes que iriam ter impactos negativos na qualidade das águas superficiais.

Considera-se, assim, que este impacto será negativo, improvável, de reduzida magnitude ou mesmo nulo, e pouco significativo.

Tendo em conta o valor do nível freático estimado no EIA, 103,5 m, é provável que este nível possa ser intersetado, dado que a cota-base de exploração situar-se-á aos 100 m.

Deste modo, considera-se que deve ser reajustada a cota mínima da base da corta para 105,0 m, ou superior, reduzindo, no mínimo, uma bancada. Para além desta redução, quando da aproximação da lavra ao nível freático, deverá haver um cuidado particular, de modo a detetar eventuais interferências e a interromper a lavra, evitando a interseção do nível freático.

A afetação de captações de água subterrânea é improvável uma vez que as captações mais próximas da pedra localizam-se a distâncias superiores a 500 m.

Quanto aos impactos na qualidade das águas subterrâneas, dado que não haverá armazenamento de óleos e combustíveis na pedra, prevê-se que os impactos sejam negativos, esporádicos, de reduzida magnitude e pouco significativos.

No que diz respeito aos impactos na qualidade, resultantes da fuga e infiltração de efluentes domésticos, considera-se que estes impactos serão diminutos ou mesmo, inexistentes, dado que na pedra são usadas instalações sanitárias amovíveis.

Assim, no que diz respeito às águas subterrâneas, considera-se que os impactos serão negativos e pouco significativos desde que seja ajustada a cota mínima de exploração para 105,0 m ou superior.

É considerado que o projeto interseta áreas de REN (ZAC e AEIPRA). A primeira é intersetada junto do limite sudeste da pedra e numa área de 139,44 m², a segunda é intersetada junto dos limites sudeste e noroeste, perfazendo a sua soma uma área total de 209 m².

Quanto ao anexo da pedra contígua, pedra n.º 5672, anexo que serve a pedra Baladinho n.º 1, este ocupa uma área de 593,31 m² de REN-AEIPRA.

Dado que não se prevê que a área de REN-ZAC seja ocupada/impermeabilizada, enquadrando-se na zona de defesa da pedra, considera-se que o projeto não porá em causa as funções desta tipologia, descritas nas sub-alíneas i) a v) do n.º 3, da alínea c) da Secção III, do anexo I do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, e por isso não causará impactos negativos nesta servidão e restrição de utilidade pública.

O mesmo se aplica à área de REN-AEIPRA (164 m²) localizada junto do limite sudeste da pedra, ou seja, esta área de REN não será ocupada por nenhuma estrutura ou

por materiais impermeáveis, enquadrando-se também na zona de defesa, e deste modo, o projeto não porá em causa as funções desta tipologia, descritas nas sub-álneas i) a vii) do n.º 3, da alínea d) da Secção II, do anexo I do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, e por isso, o projeto não causará impactes negativos nesta servidão e restrição de utilidade pública.

Quanto à área de REN-AEIPRA (45 m²) localizada junto do limite noroeste da pedreira e ocupada por parte da escombreira, tendo em conta o volume de vazios do material aí armazenado temporariamente, o que lhe confere permeabilidade, e também devido ao aplanamento do terreno circundante à escombreira, as funções descritas nas sub-álneas i) a iv) e vi) do n.º 3, da alínea d) da Secção II, do anexo I do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, dependentes da recarga e infiltração da precipitação, encontram-se asseguradas e por isso, o projeto não causará impactes negativos nesta servidão e restrição de utilidade pública.

Relativamente à área de REN-AEIPRA (593,31 m²) ocupada pelo anexo de pedreira, tendo em conta o aplanamento do terreno, considera-se que o projeto não porá em causa as funções dependentes da recarga e infiltração da precipitação e não causará impactes negativos e significativos nesta servidão e restrição de utilidade pública, desde que seja promovida a infiltração no terreno das águas pluviais provenientes da cobertura do anexo, se necessário através de poços de infiltração.

Em conclusão, considera-se que os impactes da pedreira nos recursos hídricos serão negativos, de reduzida magnitude e pouco significativos.

Quanto aos valores geológicos, dos impactes exetáveis pela exploração destes recursos, salientam-se os impactos na geomorfologia, na massa litológica e nos recursos minerais.

Os impactes na geomorfologia são inerentes à própria atividade e correspondem à destruição das formas de relevo existentes nas zonas para as quais se pretende o alargamento. Salienta-se, contudo, que essas formas de relevo não são naturais, antes resultam de um acumular e dispersão de resíduos de indústria extrativa que decorre nesta região há mais de 200 anos. No topo da pedreira é bem observável camada com cerca de 0,5 m a 1 m de espessura correspondente a uma mistura de solo e resíduos de exploração de calcários. É sob este escombros que surge camada argilosa de aspeto grumoso que corresponde a piroclastos basálticos bastante alterados. Considera-se, portanto, que os impactes sob a geomorfologia são de reduzida magnitude e significado.

Do mesmo modo, o impacte sobre a geologia decorrente da retirada da massa litológica é inerente à atividade. Não tendo sido identificados elementos com valor científico ou patrimonial, os impactes são negativos, de elevada magnitude, mas pouco significado no contexto da geologia da região.

Quanto aos impactes sobre os recursos minerais, são positivos, magnitude baixa, mas significado elevado pelo facto de ser das poucas pedreiras ainda em laboração na região e, assim, capaz de fornecer este tipo de matéria-prima.

Do ponto de vista do fator ambiental solos e uso do solo, os principais impactes expectáveis, no decorrer da fase de exploração do projeto em estudo, advém de:

- a desmatção e decapagem;
- a remoção da camada de alteração superficial;
- a implementação dos trabalhos de recuperação paisagística.

Os impactes são considerados negativos, temporários, pouco significativos, certos, e potencialmente reversível através dos trabalhos de recuperação paisagística.

De acordo com o EIA, *com o desenvolvimento dos trabalhos de recuperação paisagística em consonância com o avanço da lavra proceder-se-á à reabilitação das áreas já afetadas pela exploração, incluindo a reposição do horizonte pedológico do solo.*

Assim, será expectável um impacte positivo e significativo, certo, permanente e irreversível.

Na fase de desativação, com a recuperação total das áreas afetadas pela exploração, prevê-se um impacte positivo e significativo sobre as unidades pedológicas locais. Segundo o EIA, *a presença do material de origem e/ou adequado permitirá a instalação do coberto vegetal e outros organismos que, de forma integrada com o clima e o relevo, permitirão de forma permanente e irreversível a evolução natural do solo.*

No que se refere aos sistemas ecológicos, na fase de exploração, é previsto impacte com a perturbação sobre as comunidades faunísticas, assumindo-se como negativo, pouco significativo, probabilidade certa, imediato, permanente e irreversível.

Na fase de desativação, e implementando as fases finais do PARP, será plenamente restituído um coberto vegetal beneficiando condições de abrigo e de alimentação para a fauna, assumindo-se um impacte positivo, pouco significativo, de produção a médio prazo, permanente e reversível.

De referir que, e em consonância com o parecer emitido pelo ICNF, o EIA apresenta, quer ao nível da situação de referência, quer ao nível da Avaliação de Impactes, uma caracterização correta, embora ao nível dos trabalhos de campo, os mesmos não tenham sido realizados no período mais favorável.

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista dos sistemas ecológicos e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são significativos.

Considera-se o impacte do projeto na qualidade do ar como negativo e pouco significativo. De acordo com os resultados apresentados no EIA, estima-se que as

concentrações das partículas PM_{10} na situação atual junto aos recetores sensíveis, existentes na envolvente da área da pedreira, não ultrapassem os valores limite de PM_{10} definidos na legislação atual, sendo semelhantes aos verificadas nas estações urbanas de fundo mais próximas.

É de notar que, de acordo com as estimativas obtidas na modelação realizada no EIA, se estima que o peso da contribuição da pedreira para as concentrações junto aos recetores (o mais próximo localizado a 260 metros a oeste) seja bastante reduzido, não se prevendo, que o presente projeto venha a degradar significativamente a qualidade do ar na situação futura com projeto. Considera-se ainda assim necessária a aplicação das medidas de redução das emissões de partículas em suspensão propostas no EIA para que o impacto negativo da pedreira se mantenha pouco significativo, junto aos recetores mais próximos.

Em relação ao ambiente sonoro, os resultados da avaliação acústica prospetiva indicam o cumprimento dos dois critérios legais: critério da exposição máxima, e o critério da incomodidade. Assim, considera-se que o impacto do projeto é negativo e pouco significativo. As atividades de desativação só pontualmente induzirão aumento dos níveis de ruído, sendo expeável, pelo facto de se minimizarem nesta fase as principais fontes de ruído existentes neste tipo de exploração, que os níveis de ruído venham a diminuir.

A avaliação acústica efetuada demonstra, através da realização de ensaios acústicos, e por recurso a um modelo de previsão dos níveis sonoros, o cumprimento do n.º 1 do artigo 13º do RGR na atual situação de exploração e no horizonte de vida do projeto, com o desenvolvimento da frente de lavra para Este.

O plano de monitorização visa o seguimento dos critérios estabelecidos no RGR, e a confirmação dos valores previstos para a evolução do ambiente sonoro e, em função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Quanto ao património cultural, e dado que não foram identificadas ocorrências de carácter patrimonial dentro das áreas de incidência direta e indireta do projeto, “não se perspetivam impactes na fase de ampliação da pedreira”, prevendo-se, no entanto, “o acompanhamento integral de todos os revolvimentos de terras”. Concorda-se igualmente com o preconizado no EIA, de se realizar prospeção arqueológica sistemática da área de escavação, antes e depois da desmatação, “até se atingir o substrato rochoso ou os níveis minerais dos solos removidos e acompanhamento

arqueológico sistemático e integral de todos os revolvimentos de terras vegetais, com registo fotográfico e gráfico do processo seguido”.

Em relação ao fator ambiental socioeconomia, considera-se que os seguintes impactes socioeconómicos resultantes da implantação do projeto, na sua fase de exploração:

- manutenção dos postos de trabalhos – impacte positivo e pouco significativo;
- contratação de serviços locais – impacte positivo e significativos;
- manutenção de tráfego de veículos pesados afeto à pedreira na EN 9 – um impacte negativo, pouco significativo, provável, a curto prazo, temporário e reversível.

Na fase de desativação, associado à extinção dos postos de trabalho, prevê-se que possa ocorrer um aumento do desemprego, o que constitui um impacte negativo, pouco significativo, certo, a longo prazo, temporário e reversível. Com a cessação da atividade extrativa, a circulação de veículos pesados afetos deixará de ocorrer e dessa forma o impacte na degradação da rede viária será anulado.

Com a implementação do PARP, será promovida a transição para uma paisagem de características silvo-pastoris, com atividades associadas que ainda se mantém e que poderão ser potenciadas nesta fase.

Não foi rececionada nomeação por parte da ARS LVT, pelo que o fator ambiental Saúde Humana não foi avaliado, devendo ser considerado uma lacuna de avaliação.

A DGRDN, e o Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea, pelo Gabinete do Chefe do Estado-Maior, consideram que o projeto de ampliação da pedreira em apreço compromete a segurança e operação aérea do aeródromo da Base Aérea N.º 1, ao abrigo do artigo 4.º, ponto 1, alíneas b), d) e l), e do artigo 5.º, ponto 1, alíneas b) e e), do Decreto nº 31/2007, de 11 de dezembro.

Estas entidades informam que o local onde se encontra a pedreira em apreço, se encontra abrangido pela servidão militar particular da Base Aérea N.º 1, nomeadamente pela primeira e segunda zona de proteção, previstas na componente terrestre, e pela zona “A2” (corredor de acesso) da superfície de desobstrução, respeitante à componente aeronáutica.

Mais informam que, apesar da zona “A2” da superfície de desobstrução apresentar, no local em estudo, uma cota limite variável, a altitude máxima de referência é de aproximadamente 130 m, valor que é semelhante à atual cota de terreno. Consideram que quaisquer acumulações de depósitos de material inerte, ou movimentação de veículos/equipamentos pesados, pode traduzir-se numa perfuração, ainda que temporária, da superfície de desobstrução numa fase crítica do voo, o que condiciona e compromete a segurança das operações aéreas. Cumulativamente, o terreno associado à ampliação caracteriza-se por apresentar uma localização mais próxima do perímetro da Unidade e da soleira da pista 14, interferindo com a primeira zona de proteção terrestre da infraestrutura militar.

	<p>Destacam, ainda, a possibilidade de projeção de detritos, como produção de poeiras, resultantes da própria atividade de extração, que podem condicionar e comprometer a segurança da atividade aérea no local.</p> <p>É referido também que, no que concerne ao PARP, está prevista a plantação de um número bastante significativo de árvores na área intervencionada. Não obstante, ressalva-se que as espécies selecionadas devem possuir características que não promovam uma concentração atípica de aves no local e que, em termos altimétricos, não venham a penetrar as superfícies de desobstrução estabelecidas na respetiva servidão.</p> <p>Do exposto e conforme bem fundamentado no Parecer da Comissão de Avaliação e na presente decisão não se encontram reunidas as questões de facto e de direito que permitam viabilizar o projeto emitindo-se DIA Desfavorável.</p> <p>Face ao acima exposto, não obstante não se identificarem impactes negativos significativos e não minimizáveis no que se refere aos fatores ambientais analisados, as incompatibilidades decorrentes do artigo 4.º, ponto 1, alíneas b), d) e l), e do artigo 5.º, ponto 1, alíneas b) e e), do Decreto nº 31/2007, de 11 de dezembro, identificadas pela DGRDN e do Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea, configuram um impedimento ao desenvolvimento/concretização do projeto de ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1", pelo que se emite DIA Desfavorável.</p>
--	--

Decisão
Desfavorável

ASSINATURA	<p>O Vice-Presidente</p> <p>José Manuel Alho</p>
-------------------	--